



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 945/GAB/PMMN/2019
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

PUBLICADO
No Mural em 02/09/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Autoriza o Município contratar pessoal por prazo determinado através de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar pessoal para compor o quadro funcional da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA através de processo seletivo simplificado amplamente divulgado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF/88, e pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção de candidatos e prazos correspondentes serão estabelecidos pela Comissão do processo seletivo simplificado, nomeada através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no respectivo Edital, que deverá ter ampla divulgação através da imprensa oficial do Município.

Art. 2º. Os cargos disponíveis para contratação temporária, quantidade, carga horária e vencimento, são os constantes do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º. O valor do vencimento dos cargos previstos nesta Lei corresponde ao valor do vencimento do respectivo cargo do quadro efetivo da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA em carreira inicial constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 627, de 6 de maio de 2015, sendo que o servidor contratado temporariamente poderá fazer jus às gratificações e adicional de insalubridade devidas ao servidor do quadro efetivo nos moldes da legislação pertinente.

§ 2º. As atribuições dos cargos enumerados no Anexo Único, desta Lei, são as previstas no Anexo III, da Lei Municipal nº 627, de 6 de maio de 2015, para o respectivo cargo do quadro efetivo da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os servidores contratados temporariamente nos moldes desta Lei subordinam-se às disposições da Lei Municipal nº 15, de 19 de julho de 1993, da Lei Municipal nº 627, de 6 de maio de 2015 e legislação pertinente, especialmente quanto direitos, vantagens, deveres, proibições e responsabilidades, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº 180, de 15 de março de 2001.

Art. 3º. O Município deverá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 180, de 15 de março de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei correrão à conta de dotações de despesas com pessoal das respectivas Unidades Orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 02 de Setembro de 2019.

EVANDRO MARQUÊS DA SILVA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Anexo Único

Cargo	Contrato	Carga Horária	Quantidade	Lotação
Médico Clínico Geral	Emergencial	40 horas semanais	01	Estratégia de Saúde da Família
Médico Clínico Geral	Emergencial	40 horas semanais regime plantões	03	UHID
Médico ultrassonografista	Emergencial	12 horas semanais	01	SEMUSA
Médico pediatra	Emergencial	12 horas semanais	01	SEMUSA
Técnico de Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais	03	Estratégia de Saúde da Família
Técnico em laboratório	Emergencial	24 horas semanais	01	UHID
Odontólogo	Emergencial	40 horas semanais	01	Estratégia de Saúde Bucal

Everardo Marques da Silva
Prefeito do Município de
Monte Negro-RO
2017/2020